

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da CCA e da CTCA, sem prejuízo dos demais atos normativos sobre os procedimentos, funcionamento e tramitação de informações, processos e documentos que versem sobre Compensação Ambiental.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 130, DE 29 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 045, de 28 de março de 2019, editado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 045, de 28 de março de 2019, editado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico - CEDEC/PA, de 24 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 045, de 28 de março de 2019, editado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 045, de 28 de Março de 2019.

Acata o relatório situacional emitido pela equipe técnica multidisciplinar Secretarias de Obras, Meio Ambiente, e educação de Ipixuna do Pará e sobre a decretação de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Administrativa, Financeira e Estrutural do Município de Ipixuna do Pará pelo prazo de 90 (noventa) dias e dá providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Excele Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 1º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o teor do relatório situacional emitido pela equipe multidisciplinar composta pelos profissionais das secretarias de Saúde, Obras e Meio Ambiente de Ipixuna do Pará que, após inspeção técnica realizada nas áreas afetadas, logradouros, vicinais, encostas e beiras dos rios constatou o estado crítico das localidades causados, sobretudo, pelas intensas chuvas nos primeiros 03 (três) meses de 2019;

CONSIDERANDO que a gravidade e urgência dos problemas constatados no relatório técnico situacional exigem desta Administração Pública Municipal medidas que visem mitigar e sanar as consequências do desastre natural do qual as áreas afetadas foram vítimas;

CONSIDERANDO que as constatações presentes no relatório técnico situacional revelam que as famílias vítimas, estão em completo estado de vulnerabilidade e necessidade física, necessitando do amparo deste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que diversas comunidades localizadas na zona rural do município de Ipixuna do Pará encontram-se sem possibilidade de deslocarem-se para outros pontos por conta da destruição das pontes que dão acesso às localidades causadas, sobretudo, pela cheia dos rios que banham a zona rural do município;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de deslocamento das comunidades impacta diretamente na execução do calendário escolar municipal haja vista a intratratabilidade das estradas vicinais impossibilitando o deslocamento do transporte escolar conforme já relatado no relatório situacional em anexo;

CONSIDERANDO AINDA que o atendimento das necessidades urgentes das vítimas dos desastres naturais constatados no relatório técnico situacional se faz através da disponibilização de recursos financeiros necessários à suprir as necessidades apontadas no relatório e que para o atendimento de situações emergência e calamidade, assim reconhecida pela autoridade competente, a Lei 8.666/1993 autoriza a contratação direta para atender as deficiências de bens, serviços e estruturas, que coloca em risco a segurança, integridade e a vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Ipixuna do Pará, nos termos do art. 8º, VI da Lei 12608 /2012 pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste decreto, prorrogável uma única vez por igual período, que se aplica ao âmbito das Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Promoção Social, Educação e Saúde do Município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º. Durante a vigência da Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública, as contratações públicas dos serviços destinados ao atendimento das necessidades evidenciadas no relatório técnico situacional obrigatoriamente deverão obedecer à regra disposta no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993.

Art. 3º. As contratações firmadas entre a Administração Pública Municipal e os particulares durante a vigência do Estado de Calamidade Pública terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias de vigência podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através do Departamento de Licitação e Contratos, deverá atuar, controlar e arquivar todos os contratos firmados pela Administração Pública durante a vigência da Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo Único. Cessada a vigência da Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através dos departamentos de Licitação e Contabilidade, em conjunto, lavrará relatório detalhado das contratações firmadas durante a vigência deste Decreto remetendo cópia integral, tanto dos contratos e processos licitatórios, quanto do relatório para o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM.

Art. 5º. Cessada a vigência da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública ficam vedadas as contratações de bens e/ou serviços na forma do Artigo 2º deste Decreto devendo-se assim serem obedecidos todos os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita.
Ipixuna - PA, 28 de Março de 2019.

Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará